



FORTALEZA - CEARÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXVI

FORTALEZA, 13 DE OUTUBRO DE 1988

Nº 8975

## DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6314 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DESPORTIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ASFAD, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:\*

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos servidores da Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - ASFAD, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele  
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6316 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE PARQUELÂNDIA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA GRANDE PARQUELÂNDIA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele  
PREFEITA DE FORTALEZA

LEI Nº 6317 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b> <b>MARIA LUIZA MENEZES FONTENELE</b> <b>PREFEITA MUNICIPAL</b> <b>SECRETARIADO</b> <b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b> GABINETE - Lúcia Helena Fonseca Granjeiro IMP. F. PBLICAS - Maria Selma de Oliveira PROCURADORA GERAL - Antº Carlos de Araújo Sousa ADMINISTRAÇÃO - Criselda Alves Lima FINANÇAS - Antº Carlos de Araújo Sousa SERV. URBANOS - René Antº Teixeira Maciel SAÚDE E ASSISTÊNCIA - Antº José Silva Lima URBANISMO E OB. PÚBLICAS - Delberg Ponçe D'Leon EDUCAÇÃO E CULTURA - Manuel de Couto Araújo TRANSPORTES - Dilmir Santos Miranda <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> SUPLEN - Manuel Osório Lima Viana SMOV - Fcy Antonio Loula de Souza EMLURB - José Cordeiro de Oliveira INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - Domingos Leitão Neto I.J.F. - Sílvio Paulo da Costa A. R. Furtado FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL - Lúcia Goes dos Santos FUNEFOR - Lúcia Helena Fonseca Granjeiro FUND. CULT. DE FORTALEZA - Claudio Roberto de A. Pereira SUDEF - Orlando Aquino Duarte IPREM - Clóvis Menezes Fontenele FRIFORT - Onildo Antº Pereira da Silva PRODADOS - Expedito Nóbrega Braga		<b>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> <b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> Criado pela Lei Nº 461 de 24.03.1952 DIRETOR - Pedro de Araújo Bezerra Chefe de Prod. Gráfica - Ma. do Patpatue Secorro Diogo <b>SEDE - Av. Francisco Sá, 2041</b> Assinatura Semestral Czf 1.200,00 Assinatura Trimestral Czf 800,00 Ass. Semestral (Servidor) Czf 900,00 Ass. Trimestral (Servidor) Czf 350,00 Jornal do Dia Czf 40,00 Jornal Atrasado Czf 60,00 Jornal do Ano Anterior Czf 80,00 <b>PUBLICAÇÕES</b> Por Linha Czf 100,00 Publicação Mínima Czf 2.500,00 Obs.: Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados a datilografia dos de composição simples.
---	--	--

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade da União dos Moradores Bairro das Pedreiras, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.  
 Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.  
 Maria Luiza Fontenele  
 PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6318 DE 01 DE JULHO DE 1988.

Institui Normas de proteção ao Centro Artístico Cearense e Teatro São José e adota outras providências.

LEI: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE

- Art. 1º - Ficam asseguradas a proteção e a preservação do Centro Artístico Cearense e do Teatro São José Localizados respectivamente na Av. Tristão Gonçalves com Duque de Caxias e na Praça do Cristo Redentor.
- Art. 2º - Compete aos órgãos da Prefeitura de Fortaleza a proteção e a preservação dos bens definidos no "CAPUT" do artigo anterior.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por proteção e preservação a não permissividade pelos órgãos competentes da Prefeitura na modificação da estrutura arquitetônica externa ou interna dos bens de valor artístico cultural de que trata o artigo primeiro.
- Art. 3º - Compete a Prefeitura de Fortaleza proibir o funcionamento de atividades não compatíveis ao destino para o qual foram construídos as obras em epígrafe, não concedendo também os respectivos alvarás.
- Art. 4º - O órgão competente da Prefeitura deverá notificar todo aquele que transgredir a norma ao artigo anterior.

co do arti-  
feitura para  
Arf. 69-  
vogadas as disposiç  
PAÇO DA PREFE

1988.

LEI Nº

A CÂMARA

LEI:

Art. 1º-  
zada a conceder  
2º quando do aum

Parágrafo  
art. anterior pe  
Art. 2º-  
revogadas as dis

PAÇO-DA

1988.

A PREFEIT  
gais e, tendo

RESOLVE  
NOME Jo  
CARGO O  
LOTAÇÃO  
FUNDAMI

to Nº 4.472  
item I, do  
aprovado pe  
06.05.81 e

DISCR  
1- Sa  
2- Ho  
3- Ct  
4- Gr

TOTA  
trinta e  
PAÇO

DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 Lei Nº 461 de 24.05.1952  
 - Pedro de Araújo Bezerra  
 Gráfica - Ma. do Perpetuo Socorro  
 Diogo

v. Francisco Sá, 2041

Central	Cz\$ 1.200,00
Central	Cz\$ 800,00
(Servidor)	Cz\$ 900,00
(Servidor)	Cz\$ 550,00
	Cz\$ 80,00
anterior	Cz\$ 60,00
	Cz\$ 80,00

PUBLICAÇÕES	Cz\$ 100,00
	Cz\$ 2.500,00

As não serão aceitas com assina  
 palavras ilegíveis devendo ser  
 te autenticados e datilograf  
 posição simples.

pública a Sociedade da  
 de civil, sem fins lu-  
 r na data de sua publi-

, em 01 de julho de

1988.

proteção ao Centro  
 e Teatro São José e  
 encias.

EU SANCIANO A SEGUINTE

preservação do Centro  
 respectivamente na  
 a do Cristo Redentor,  
 e Fortaleza a prote-  
 artigo anterior.  
 preservação a não  
 a na modificação da  
 de valor artístico

proibir o funciona  
 o qual foram constru  
 respectivos alva-

erá notificar todo

Art. 59- O infrator que incorrer no que preserva o parágrafo único do artigo 29, terá um prazo determinado pelo Órgão competente da Prefeitura para restaurar o aspecto original dos imóveis.  
 Art. 69- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele  
 PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6319 DE 01 DE JULHO DE 1988

Autoriza o uso da "BANDEIRA 2" automaticamente quando do aumento aos combustíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EUSANCIANO A SEGUINTE

LEI:

Art. 19- Fica a Secretaria de Transportes do Município autorizada a conceder aos Táxis de Fortaleza o uso automático da "BANDEIRA 2" quando do aumento dos combustíveis.

Parágrafo único - A concessão a que se refere o "Caput" do art. anterior perderá a sua validade após o aferimento dos taxímetros.

Art. 29- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de julho de 1988.

Maria Luiza Fontenele  
 PREFEITA DE FORTALEZA

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo Nº 07347/87.

RESOLVE APOSENTAR:

NOME João Lopes Praciano

Mat. 10.179

CARGO OU FUNÇÃO Operário

LOTAÇÃO Secretaria de Serviços Urbanos do Município

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal Nº 3.997, de 25.04.72 e o Decreto Nº 4.472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, Ítem III, 116, Ítem I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza aprovado pela Lei Nº 4.058/72, alterada pela Lei Nº 5.391, de 06.05.81 e o artigo 19 da Lei Nº 6.026, de 26.11.85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

1- Salário	Cz\$ 5.280,00
2- Hora Extra 25%	Cz\$ 1.650,00
3- Gratificação de Insalubridade 40%	Cz\$ 2.112,00
4- Gratificação Quinquenal 15%	Cz\$ 792,00

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz\$ 9.834,00 (nove mil e quatrocentos e trinta e quatro).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de maio de 1988.

Maria Luiza M. Fontenele  
 PREFEITA MUNICIPAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 6318 DE 01 DE Junho DE 1988.

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICAM ASSEGURADAS A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E DO TEATRO SÃO JOSÉ LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NA AV. TRISTÃO GONÇALVES COM DUQUE DE CAXIAS E NA PRAÇA DO CRISTO REDENTOR.

ART. 2º- COMPETE AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS DEFINIDOS NO "CAPUT" DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- ENTENDE-SE POR PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO A NÃO PERMISSIVIDADE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA NA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EXTERNA OU INTERNA DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO CULTURAL DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º- COMPETE A PREFEITURA DE FORTALEZA PROIBIR O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS AO DESTINO PARA O QUAL FORAM CONSTRUÍDOS AS OBRAS EM EPÍGRAFE, NÃO CONCEDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS ALVARÁS.

ART. 4º- O ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DEVERÁ NOTIFICAR TODO AQUELE QUE TRANSGREDIR A NORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º- O INFRATOR QUE INCORRER NO QUE PRESER-



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, TERÁ UM PRAZO DETERMINADO PELO ÓRGÃO  
COMPETENTE DA PREFEITURA PARA RESTAURAR O ASPECTO ORIGINAL DOS IMÓVEIS.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM

DE *julho* DE 1988.



MARIA LUIZA FONTENELE  
PREFEITA MUNICIPAL



BO...  
D...  
relator...  
28/05/88



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação  
Em 19/05/88  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 033 /88

INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aprovado em 1ª. Discussão  
Em 27/05/88

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

*[Handwritten signature]*  
Presidente

1º- FICAM ASSEGURADAS A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E DO TEATRO SÃO JOSÉ LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NA AV. TRISTÃO GONÇALVES COM DUQUE DE CAXIAS E NA PRAÇA DO CRISTO REDENTOR.

ART. 2º- COMPETE AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS DEFINIDOS NO "CAPUT" DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- ENTENDE-SE POR PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO A NÃO PERMISSIVIDADE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA NA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EXTERNA OU INTERNA DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO CULTURAL DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º- COMPETE A PREFEITURA DE FORTALEZA PROIBIR O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS AO DESTINO PARA O QUAL FORAM CONSTRUÍDOS AS OBRAS EM EPÍGRAFE, NÃO CONCEDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS ALVARÁS.

ART. 4º- O ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DEVERÁ NOTIFICAR TODO AQUELE QUE TRANSGREDIR A NORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º- O INFRATOR QUE INCORRER NO QUE PRESERVE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, TERÁ UM PRAZO DETERMINADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA PARA RESTAURAR O ASPECTO ORIGINAL DOS IMÓVEIS.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 19 DE abril DE 1988.

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 31/05/88

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 31/05/88

Presidente

VEREADOR - MARCOS FERNANDES

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A HISTÓRIA DO TEATRO CEARENSE SE PERDE NA POEIRA DOS TEMPOS. NÃO FORAM POUCOS OS VALORES DA PROVÍNCIA QUE TIVERAM DE DEIXAR O SEU TORRÃO POR OUTRAS PLAGAS ANTES QUE OS NOSSOS ARTISTA PERECESSEM NO OSTRACISMO, EM POUCA BUSCA PROCURANDO O SUCESSO. AS NOSSAS CASAS DE ESPETÁCULOS SÃO POUCAS E QUASE SEMPRE OCUPADAS COM ATIVIDADES QUE NÃO DIZEM RESPEITO À CULTURA INTELECTIVA E/OU TEATRAL. É UMA PENA QUE AS AUTORIDADES NÃO PERCEBAM ESTE FATO. O TEATRO SÃO JOSÉ QUASE CENTENÁRIO, FOI TRANSFORMADO EM UMA CASA DE VELHINHOS QUE SE QUEDAM NA ESPECTATIVA DE RECEBEREM EM UM FUTURO PRÓXIMO O SEU TÚMULO NO CENITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA. TRANSFORMOU-SE EM UM ASILO DE MENDICIDADE E NÃO EM UMA CASA DE ESPETÁCULOS TEATRAIS E CULTURAIS DE MODO A MELHOR SERVIR À POPULAÇÃO INTELECTUAL. JÁ O CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE, A MAIS ANTIGA CASA DE ESPETÁCULO DE FORTALEZA, COM 84 ANOS DE EXISTÊNCIA, TRANSFORMOU-SE EM UMA MOVELARIA, DISVIRTUADO POIS DOS SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS. FORTALEZA NÃO TEM UMA TRADIÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS, MAS ESTES SÃO, SEM DÚVIDA, OS ÚNICOS REMANESCENTES ARQUITETÔNICOS DE ÉPOCA. PARA DESTINÁ-LOS ÀS SUAS VERDADEIRAS FUNÇÕES, O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA A DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE. É A PREFEITA NA QUALIDADE DE PROFESSORA INTEGRADA AO CONTEXTO CULTURAL NÃO PODERIA NUNCA SE OMITIR EM FAZÊ-LO ATENDENDO AOS VEEMENTES APELOS DA CATEGORIA TEATRAL CEARENSE COM O BENEPLÁCIDO DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 1988.

VEREADOR - MARCOS FERNANDES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



PARECER Nº 36 /88

Ao PROJETO DE LEI Nº 033/88

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PRÉSENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE A DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA CIDADE, MAIS PRECISAMENTE AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E AO TEATRO SÃO JOSÉ.

HÁ DE SE RESSALTAR QUE, FORTALEZA CARECE DE CASAS DE ESPETÁCULOS DE MODO A SERVIR À POPULAÇÃO INTELECTUAL, PRINCIPALMENTE, AQUELA QUE SE INTERESSA PELA CULTURA INTELECTUAL E TEATRAL.

FORTALEZA NÃO TEM UMA TRADIÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS, MAS ESTES SÃO, SEM DÚVIDA, OS USUÁRIOS REMANESCENTES ARQUITETÔNICOS DA ÉPOCA.

PELO EXPOSTO E PELAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI ANEXO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM APUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE Junho DE 1988.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 033/88.

**APROVADO**  
EM 31/05/88  
Presidente



INSTITUI NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO - CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICAM ASSEGURADAS A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E DO TEATRO SÃO JOSÉ LOCALIZADOS RESPECTIVAMENTE NA AV. TRISTÃO GONÇALVES COM DUQUE DE CAXIAS E NA PRAÇA DO CRISTO REDENTOR.

ART. 2º- COMPETE AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA A PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DOS BENS DEFINIDOS NO "CAPUT" DO ARTIGO ANTERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO- ENTENDE-SE POR PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO A NÃO PERMISSIVIDADE PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA PREFEITURA NA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ARQUITETÔNICA EXTERNA OU INTERNA DOS BENS DE VALOR ARTÍSTICO CULTURAL DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 3º- COMPETE A PREFEITURA DE FORTALEZA PROIBIR O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO COMPATÍVEIS AO DESTINO PARA O QUAL FORAM CONSTRUÍDOS AS OBRAS EM EPÍGRAFE, NÃO CONCEDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS ALVARÁIS.

ART. 4º- O ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA DEVE NOTIFICAR TUDO O QUE TRANSGREDIR A NORMA DO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 5º- O INFRACTOR QUE INCORRER NO QUE PRECISA:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, TERÁ UM PRAZO DETERMINADO PELO ÓRGÃO  
COMPETENTE DA PREFEITURA PARA RESTAURAR O ASPECTO ORIGINAL DOS IMÓVEIS.

ART. 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE  
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 81 DE 01 DE 1988.



  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 646/88



FORTALEZA, 1º DE JUNHO DE 1988.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE " INSTITUTE NORMAS DE PROTEÇÃO AO CENTRO ARTÍSTICO CEARENSE E TEATRO SÃO JOSÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA. COM OS DESEJOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

*Lúcia Ferrer*

VEREADORA - LÚCIA FÉRRER  
INTERVENTORA

EXMA. SRA.  
MARIA LUIZA FONTENELE  
DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
RUA SÃO JOSÉ, 01

NESTA

*Pasta do Projeto*